SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 10 de Outubro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3444a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2023

EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa "Bolsa Universitária Medicina", estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso Graduação em Medicina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualifica-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) destina-se à promoção do ensino superior, à extensão e à pesquisa científica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, incs. III e IX, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) tem como objetivos contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento sócio-político-cultural do Município de Garanhuns e Região e formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação na sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho de Administração da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), no exercício da competência prevista no art. 23, inc. XVII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, deliberou e aprovou os termos de regulamentação e implementação do Programa "Bolsa Universitária Medicina";

CONSIDERANDO, por oportuno, a aprovação do curso de graduação em Medicina no âmbito da Autarquia de Ensino Municipal, sendo o referido ato formalizado através do PARECER CEE/PE Nº 137/2022-CES (publicação no DOE de 08/12/2022 pela Portaria SEE nº 5904 de 07/12/2022, aprovado pelo Plenário em 23/11/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa "Bolsa Universitária Medicina", estabelecendo ações afirmativas para efetivar o direito à educação de nível superior no Município de Garanhuns, através de concessão de bolsas de estudos destinadas aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola pública localizada neste Município.

DECRETA:

Art. 1°. Fica a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), através das Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA), autorizada a instituir o Programa "Bolsa Universitária Medicina", com caráter assistencial, o qual será realizado por meio de processo seletivo estabelecendo forma especial de acesso às bolsas de estudos destinadas, exclusivamente, ao Curso Graduação em Medicina.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será realizado no vestibular de 2024.1 e 2024.2, em datas a serem estabelecidas por Edital da AESGA, sendo ofertadas o total de 02 (duas) bolsas por semestre, observada a disponibilidade orçamentária da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Art. 2º. A concessão das bolsas de estudo que trata este Decreto, será concedida ao candidato que:

I – seja aprovado na modalidade do vestibular Presencial, com uma pontuação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da nota máxima prevista no processo seletivo e dentro das vagas ofertadas no artigo 1º, parágrafo único.

II - comprovar renda familiar de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos;

III – residir no Município de Garanhuns/PE e ter cursado todo ensino médio em escola pública neste Município;

IV – ter domicílio eleitoral em Garanhuns/PE e estar quite com as obrigações eleitorais.

V – não possuir diploma de curso superior;

VI – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude, caso encontre-se cursando outro curso superior;

VII – não ser bolsista de Programas do Governo Municipal, Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as situações deverão ser comprovadas pelos candidatos junto à Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" designada pela Presidência da AESGA.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os alunos selecionados poderão ser contemplados com bolsas de estudos de 100% (cem por cento) sobre a matrícula e mensalidade praticada pela AESGA durante o Curso de Medicina.
§ 3º Em caso de empate de nota, serão estabelecidos os seguintes critérios:

I – menor renda per capita do grupo familiar;

II – maior quantidade de dependentes no grupo familiar;

III – existência de dependente de pessoas com deficiência no grupo familiar.

Art. 3º. Caberá a Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina", designada pela Presidência da AESGA, regulamentar os procedimentos cabíveis para acesso às bolsas, observando os critérios deste Decreto.

§ 1° Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão deverá ser composta por 01 (um) assistente social da AESGA, o Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA e (01) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão para concessão das bolsas, será feita através de Portaria expedida pela Presidência da AESGA.

§ 3º Fica assegurado à Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

§ 4° Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina".

Art. 4º. São atribuições da Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina":

I – supervisionar o Programa "Bolsa Universitária Medicina";

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa "Bolsa Universitária Medicina";

III – avaliar procedimentos de execução do Programa "Bolsa Universitária Medicina", instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento da Presidência da AESGA para análise e orientações para a continuidade do Programa "Bolsa Universitária Medicina";

V – elaborar minutas de editais referentes ao programa, submetendo-as à aprovação final da Presidência da AESGA.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário.

Art. 5º. Durante a execução do processo seletivo para concessão de bolsas de estudos, a Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" poderá solicitar ao interessado documentação complementar devidamente especificada no edital do processo seletivo para subsidiar análise para a concessão da bolsa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento da solicitação no prazo fixado em edital pela referida Comissão ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 6º. A Comissão Especial Executiva do Programa "Bolsa Universitária Medicina" publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária Medicina", em estrita conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 7º. Para pleitear a concessão da "Bolsa Universitária Medicina", o candidato deverá indicar, no ato da inscrição no vestibular, o interesse em concorrer a bolsa de estudos de acordo com o disposto neste Decreto, sendo o resultado da análise publicado posteriormente pela Comissão Especial via edital.

§ 1° O aluno candidato à "Bolsa Universitária Medicina", deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

I – frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
II – ter no máximo 03 (três) reprovações em qualquer disciplina durante o semestre e não atrasar o curso em mais de um semestre;
III – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico ao Conselho Administrativo.

§ 2° Os estudantes classificados no Processo Seletivo de que trata este Decreto, deverão apresentar toda documentação exigida no prazo fixado em edital, para controle da Comissão Especial do programa, sob pena de exclusão a concorrência da "bolsa universitária".

§ 3° No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "Bolsa Universitária Medicina" será suspensa, pelo prazo equivalente a 01 (um) período, podendo ser renovado mediante uma nova avaliação médica.

§ 4° A "Bolsa Universitária Medicina" será automaticamente cancelada:

I – se houver reprovação em mais de 03 (três) disciplinas no semestre ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;
II – por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;
III – por morte do beneficiário;
IV – for beneficiário de outro programa de bolsa de estudos.

Art. 8º Na hipótese de perda ou não preenchimento da bolsa do curso de medicina a vaga será direcionada para ampla concorrência do público pagante.

Art. 9º. O aluno que, por qualquer motivo, for desligado do programa de bolsas de que trata este Decreto não poderá retornar a este.

Art. 10. Após a obtenção do registro profissional no Conselho Regional de Medicina, os alunos contemplados no Programa "Bolsa Universitária Medicina" deverão executar contrapartida gratuita em 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) ou outro órgão público vinculado à Rede Pública Municipal de Garanhuns, prestando o mínimo de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas de trabalho.

§ 1º A inobservância total ou parcial da contrapartida implicará na restituição integral ao erário, proporcional e correspondentes aos

valores das mensalidades do curso, devidamente atualizados com correção monetária pelo índice de financiamento estudantil do Governo Federal, e multa de 2% (dois por cento), além das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento espontâneo da restituição prevista no § 1º deste artigo, os valores apurados serão encaminhados pelo setor competente da AESGA à inscrição na dívida ativa municipal, a fim de que seja providenciada as ações judiciais cabíveis.

§ 3º A contrapartida prevista no *caput* deste artigo é obrigatória e deverá ser regulamentada e fiscalizada por comissão especial designada pela Presidência da AESGA.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida deverá ser cumprida no tempo máximo de 02 (dois) anos após a obtenção do registro profissional no Conselho Regional de Medicina, sob pena de ser iniciado o procedimento de restituição de que trata o § 1º deste artigo.

Art. **11**. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Presidência da AESGA, mediante prévia análise e deliberação do Conselho de Administração da AESGA.

Art. **12**. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos deste Decreto estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. **13**. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento da AESGA.

Art. **14**. A Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), mediante análise e deliberação do Conselho de Administração, poderá expedir os atos administrativos necessários à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. **15**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 10 de outubro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1AF8F90E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 3ª Conferência Municipal de Cultura - 3ª CMC terá como tema central "***Por uma Política Pública efetiva: Reativação e implementação do Conselho, Plano e Fundo da Cultura Municipal***", em simetria plena com o tema da 4ª Conferência Nacional da Cultura e da 5ª Conferência Estadual de Cultura - CEC/PE, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de GOIANA - PE.

Art. 2º São objetivos específicos da 3ª CMC:

I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
II - Elaborar o (novo / atualizar os vigentes) Plano Municipal de Cultura;
III - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
IV - Implementar o Sistema Municipal da Cultura;
V -Viabilizar a adesão do Município ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;
VI - Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
VII -Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º As discussões das etapas da 3ª CMC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
II - Eixo 2 - Democratização do acesso à Cultura, Territórios e Participação Social;
III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 3ª CMC será presidida pela Gestora Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo diretor de Cultura e Artes do Município.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da 3ª CMC será exercida pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de cultura no âmbito municipal.

Art. 5º A 3ª CMC será composta pelas seguintes etapas:

I- Conferência Municipal a ser realizada no SESC-Ler Goiana, nos dias 13 e 14 de outubro de 2023.

§ 1º A Conferência referida no incisos I são de responsabilidade do Município e têm caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª CMC contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

Art. 7º A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de Cultura do município, além de representantes da sociedade civil e membros de Instituições convidadas.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo diretor de Cultura e Artes do Município.

§ 2º A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de cultura no município.

§ 3º As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I -Coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª CMC;
II - Aprovar a proposta de programação da 3ª CMC;
III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª CMC;
IV -Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 3ª CMC;
V- Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na 3ª CMC;

VI - Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 3ª CMC;
VI I- Sistematizar o relatório da 3ª CMC;
VIII - Coordenar a divulgação da 3ª CMC;
IX - Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 3ª CMC;
X - Dar conhecimento à Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Goiana, visando informá-la do andamento, da organização da 3ª CMC, bem como dos seus resultados; e
XI - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes deste Regimento.

Art. 9º O relatório da 3ª CMC deverá ser entregue à Coordenação Executiva Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 5ª CEC - PE com a devida inserção desses documentos no site da 4ª CEC, alojado na página da Secult/PE.

Art. 10º A 3ª CMC será realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2023, no SESC-Ler Goaina. Seguindo a seguinte programação:

13/10/2023 – Abertura, no Teatro Historiador Antônio Corrêa de Oliveira, às 19h.
14/10/2023 – Trabalhos em grupos para discussões do eixos temáticos, plenária de votação e eleição dos delegados para a etapa estadual, com inicio as 08h, no SESC-Ler Goiana.

§ 1º O credenciamento acontecerá a partir das 19h do dia 13/10/2023, e se encerrará às 10h do dia 14/10/2023.

§ 2º Eventuais alterações no calendário da 4ª CNC e 5ª CEC-PE serão aplicadas automaticamente à 3ª CMC;

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 11º A 3ª CMC terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 12º Na 3ª CMC, os participantes serão constituídos em duas categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
II - Observadores(as) com direito à voz.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 5ª CEC-PE

Art. 13º A eleição de delegados à Etapa Estadual levará em conta a proporção de 5% do número de participantes da plenária ou até 25 delegados, conforme tabela abaixo, devendo respeitar a proporção de 2/3 sociedade civil e 1/3 poder público. A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de presença.

QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES	Nº DE DELEGADOS PARA A CEC-PE
De 25 a 500	5% do número de participante
Acima de 500	25 delegados

§ 1º Caso a Conferência Municipal tenha sido realizada com quantitativo menor que 25 (vinte e cinco) participantes, deverão ser eleitos como delegados um 1 representante da sociedade civil e 1 representante do poder público, cabendo à Comissão Organizadora Estadual a referida validação.

§ 2º A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

§ 3º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local da 5ª Conferência Estadual de Cultura - CEC/PE.

Parágrafo único. As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo Municipal.

Art. 15º A COE poderá expedir orientações complementares.

LUCIANA CÉSAR DE PETRIBÚ
Secretária Municipal de Cultura de Goiana
Portaria nº 014/2023.

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:DFAB2E55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE Nº022/2023 66 FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DE SALGADINHO-PE

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.052/2023. INEXIGIBILIDADE Nº022/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Salgadinho, torna público que **RECONHECEU E RATIFICOU** em **09/10/2023**, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na **Inexigibilidade de Nº 022/2023,** cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO** de artistas/bandas para se apresentar NA 66ª **FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS DORES DO MUNICÍPIO DE** SALGADINHO-PE, que acontecerá nos dias **14 e 15 de outubro de 2023**, conforme programação e constantes no processo licitatório. Segue os artistas todos com representação de exclusividade qual seja:

A BANDA BRASAS DO FORRÓ, em favor da empresa **BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇAO DE MATERIAL LTDA- ME,** inscrita no **CNPJ sob o Nº 03.657.268/0001-99,** tendo como representante legal o senhor **FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA, Valor: R$: 29.250,00** (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais);

O ARTISTA HELTON LIMA, em favor de da empresa ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o Nº 38.129.498/0001-53,** tendo como representante legal o senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRO DA NÓBREGA; Valor: R$: 50.000,00 cinquenta** mil reais); e

o Artista **VILOES DO FORRÓ**, em favor da empresa **J P DA COSTA NETO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ Nº 10.422.287/0001-00,** através do seu representante legal o senhor **JOSE PATRICIO DA COSTA NETO**, **Valor: R$: 60.000,00 (sessenta mil reais**),
O ARTISTA ROGÉRIO SOM, em favor da empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR,** inscrita no CNPJ 32.482.767/0001-90, tendo como representante legal o senhor **FRANCISCOO SOARES DA COSTA JÚNIOR, Valor: R$: 40.000,00 (quarenta mil reais**), e **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art.25. Inciso III, Lei 8.666/93. Realização Prefeitura Municipal sala de licitações e Contrato, localizada na Rua Antônio Gomes de Moura, 50 – centro – Salgadinho - PE. Outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço ou através do fone: (81) 2011-4405 ou poderá ser solicitado pelo correio eletrônico: licita.salgadinho@gmail.com, pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; Ou ainda no portal da transparência municipal através do link: http://www.transparenciape.com.br/PMSalgadinho/editais.php.
09/10/2023.

EDNA CLAUDINO DA SILVA MOURA
Presidente CPL=

JOSÉ SOARES DA FONSECA
= Prefeito=

Publicado por:
Edna Claudino da Silva Moura
Código Identificador:D8CF7564

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS – AVISO DE ERRATA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA 043/2023

SECRETARIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS – AVISO DE ERRATA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA 043/2023

O Município do Paulista, através da Controladoria Geral do Município, comunica o aviso de Contratação Direta para o PROCESSO Nº 260/2023 - DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 043/2023, para o OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços aderentes a tecnologia da informação com locação de licença de uso de software, tendo em seu escopo incluso treinamento de pessoal, para implantação, manutenção e suporte para o portal transparência, ouvidoria, serviço eletrônico de informação ao cidadão (e-sic), transparência covid-19, portal de serviços (carta de serviços), obras públicas e portal de informações do transporte.

ONDE SE LÊ:
VALOR total Estimado/Máximo admitido: R$ 52.551,90 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

LEIA-SE
VALOR total Estimado/Máximo admitido: R$ 55.178,63 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).
SEGUE INALTERADAS AS DEMAIS INFORMAÇÕES PUBLICADAS.
Os interessados poderão obter o edital deverão ser no portal BNC www.bnc.org.br
Contato: cplaquisicaoeservico.paulista@gmail.com
Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Data disputa: 16/10/2023
Horário: 08:00h às 14:00
Fundamento legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto nº 053/2023 e IN SEGES nº 67/2021.

Paulista, 06 de outubro de 2023

JÚLIA MAGALHÃES BELAS
Condutor de Processos

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:DC50D59F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – ADESÃO À ATA Nº 015/2023

AVISO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – ADESÃO À ATA Nº 015/2023

Autorizo, reconheço e RATIFICO a ADESÃO Nº 015/2023, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022-A, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0219.2022 CPL.PE.0117.MPPE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0117/2022 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – MPPE, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL – PAPEL SULFITE A4, através da empresa CIL – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - NAGEM, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.073.694/0001-55, situada na Rua Jornalista Murilo Marroquim, 220, Varzea, Recife/PE., no valor global de R$ 43.036,50 (quarenta e três mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos), com fundamento no Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Estadual nº 42.530/2015 e 48.345/2019, no que couber.

Paulista, 05 de Outubro de 2023.

PATRICIA B. DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:A0F2BCCE

